

## ENSAIO SOBRE NOÇÃO DE RAZÃO NA OBRA “DAS LEIS” DE RICHARD HOOKER: APONTAMENTOS PARA UMA IDEIA DE ANGLICANISMO

ESSAY ON THE NOTION OF REASON IN RICHARD HOOKER’S WORK “OF THE LAWS”: NOTES TOWARD AN IDEA OF ANGLICANISM

Victor Hugo de Oliveira Marques

**Resumo:** Este artigo pretende sugerir que a noção de razão (*reason*) de Richard Hooker é constitutiva para a ideia de Anglicanismo. O objetivo é responder a duas perguntas: [1] o que é a razão para Hooker e como ela opera e [2] o que há de importante na razão para o Anglicanismo. Por meio de uma revisão de literatura, a qual será utilizado: a edição de John Keble do Prefácio e do Tomo I de *Of the Laws*, bem como comentadores importantes; pretende-se alcançar o objetivo discutindo: [1] o ambiente político religioso de construção do pensamento teológico de Hooker; [2] a relação entre razão e natureza; [3] a relação entre razão e iluminação; e [4] a relação entre razão e anglicanismo. Em linhas gerais, sugere-se que a razão em Hooker é um elemento que pode ser apontado como indicador tanto da via média quanto de uma certa identidade anglicana, embora a via média seja um elemento bem questionado em Hooker.

**Palavras-chave:** Hooker, Razão, Lei, Identidade Anglicana

**Abstract:** This article aims to suggest that Richard Hooker’s notion of reason is constitutive of the idea of Anglicanism. The objective is to address two questions: [1] What is reason for Hooker, and how does it operate? and [2] Why is reason significant for Anglicanism? Through a literature review—including John Keble’s edition of the *Preface* and *Book I* of *Of the Laws*, as well as key commentators—the article seeks to achieve its aim by discussing: [1] the political and religious context in which Hooker’s theological thought was formed; [2] the relationship between reason and nature; [3] the relationship between reason and illumination; and [4] the relationship between reason and Anglicanism. Broadly speaking, the article suggests that reason, in Hooker, may be seen as an element indicative both via *media* and of a certain Anglican identity, even though the *via media* itself is a much-debated concept in Hooker’s work.

**Keywords:** Hooker, Reason, Law, Anglican Identity

## INTRODUÇÃO

Neste artigo, ousamos sugerir que a noção de razão (*reason*) de Richard Hooker é constitutiva para a identidade anglicana ou Anglicanismo. A obra *Das Leis da Política Eclesiástica* – “*Das Leis*”, escrita pelo filósofo e teólogo inglês Richard Hooker no século XVI, é considerada um dos primeiros e principais fundamentos teóricos da “via média”, posição teológica que sugere a existência do Anglicanismo. A via média, tal como se referem os teóricos, não é apenas a justaposição de duas tradições (romana e reformada), senão que uma identificação de uma tradição própria.

Em função dos problemas que a via média proporcionou para a literatura teológica, duas perguntas motivam essa pesquisa: [1] o que é a razão e como ela opera no pensamento de Hooker e [2] o que há de importante na razão para o Anglicanismo. Por meio de uma revisão de literatura, na qual serão utilizados: a edição de John Keble (1881) do Prefácio e do Tomo I de *Das Leis*, bem como comentadores importantes de Hooker como Kirby e Gibbs; pretende-se alcançar o objetivo discutindo: [1] o ambiente político religioso de construção do pensamento teológico de Hooker; [2] a relação entre razão e natureza; [3] a relação entre razão e iluminação; e [4] a relação entre razão e anglicanismo.

Em linhas gerais, indica-se que a noção de razão em Hooker é um elemento que pode ser apontado como indicador tanto da via média quanto de uma certa identidade anglicana. Se Hooker conseguiu ou não tecer os fundamentos teológicos da via média a qual sustenta hoje a tradição anglicana, a intencionalidade pela unidade e o apelo à ordem é um fato em sua obra. Essa defesa da unidade e da ordem só pode ser pensada dentro do espírito de uma razão prática, imbuída de uma dinâmica de abertura e recolhimento.

### 1 - NOTAS SOBRE O AMBIENTE POLÍTICO-RELIGIOSO DE CONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO TEOLÓGICO DE HOOKER

Richard Hooker (1554-1600) foi um presbítero, um filósofo e teólogo da Igreja da Inglaterra (*Elizabethan polemicist*) durante o período do reinado elizabetano de 1558 a 1603. (Gibbs, 2008). Efetivamente, ele foi um “elizabetano”, no sentido estrito da palavra, e viveu a recepção dos desdobramentos da Reforma Protestante na Inglaterra.

O Reinado Elizabethano foi marcado fundamentalmente pela repudia da autoridade papal. A independência política e religiosa do Estado Inglês frente ao Bispo de Roma – iniciado muito antes com o Ato de Supremacia de seu pai, Henrique VIII (1534) – foi retomada em um segundo Ato declarado pela Rainha Elizabeth I no ano de 1559. Não obstante a este ato, o desejo de unidade com Roma nunca deixou de estar no horizonte inglês, alimentado, de tempos em tempos, por esforços insuficientes de reconciliação.

Ao mesmo tempo em que a Inglaterra se separava de Roma, a aproximação com os movimentos reformistas do continente aumentava. Várias ideias reformadas tiveram en-

trada livre nas Ilhas Britânicas. Inicialmente, o termo “Protestante” na Inglaterra referia-se apenas aos luteranos que, em sua maioria, foram condenados na metade do século XVI. Com o passar do tempo, a relação dos ingleses com os Reformadores continentais da Suíça e do Alto Reno começaram a aumentar, ao ponto de serem influenciados pela Doutrina da Predestinação de João Calvino (1509-1564) no final deste mesmo século. Em função disso, a divisão religiosa presente no reino inglês, neste período, extrapolava a simples polarização entre Católicos e Protestantes. A diversidade e fragmentação levaram muitos europeus continentais, e até mesmo ingleses, a acharem que a Igreja da Inglaterra pertencia às comunidades reformadas<sup>1</sup>. (Haugaard, 1993).

Diante deste quadro de fragmentação religiosa – e temendo uma cruzada Católica contra a Inglaterra – a Rainha Elizabeth determinou, no ano de 1559, o *status* oficial da Igreja da Inglaterra, posteriormente chamado, por muitos estudiosos, de “ethos duplo”. Haugaard (1993, p.09, tradução nossa) escreveu:

A resolução [elizabethana] não criou uma nova instituição, mas permitiu a entrada de ensinamentos enfatizados pelos reformadores continentais e modificou outros aspectos importantes da vida de uma igreja que existia na Grã-Bretanha há mais de mil anos. A forma católica tradicional do ministério ordenado com bispos, padres e diáconos foram mantidos, e as antigas subdivisões eclesiásticas, naquele momento, constituindo cerca de treze mil paróquias, vinte e seis dioceses e duas províncias, com seus funcionários, tribunais, patrocínios e as propriedades continuaram a definir o corpo legal da igreja nacional. Após quatro grandes mudanças nos vinte e cinco anos anteriores à ascensão de Elizabeth, esses padrões estáveis forneceram as estruturas prescritas dentro das quais a religião deveria ser praticada na Igreja da Inglaterra durante os trinta e quatro anos de escolaridade e ministério de Richard Hooker.

A resolução elizabethana significou, por um lado, impedir politicamente que Roma se impusesse novamente sobre a Inglaterra, imposição essa que sublevaria o poder inglês e desagradariam aos protestantes britânicos; ao mesmo tempo, deveria conservar uma certa “dose” de catolicismo, mantendo fiéis os papistas do Reino. A Igreja da Inglaterra, que passava por mudanças desde os reinados de Henrique VIII e Eduardo VI, novamente afirmava sua supremacia frente a Roma, afirmando com veemência, algumas mudanças importantes: a bíblia vernácula inglesa para os ofícios, o Livro de Oração Comum de 1522, a supremacia real, o papel político e religioso dos bispos e subsequentemente (1563) o uso doutrinário dos Artigos de Religião.

1 “Relatos populares, em vez de ignorância ou perversidade, levaram Pio V (1504 a 1572) a condenar Isabel e aqueles que “se apegam a ela” em heresia como “calvinistas”. (Haugaard, 1993, p.07, tradução nossa).

Não foi sem crises e polêmicas que os movimentos religiosos não concordantes com o *establishment* religioso elizabethano reagiram. Vários grupos dispersos tentaram romper os laços entre a Igreja e o Estado, conhecidos genericamente como anabatistas e puritanos<sup>2</sup>. Esses movimentos de estilo radical não foram bem-vistos pelo Estado Inglês, e polemizavam tanto com Católicos, quanto com Protestantes. De modo geral, esse é o cenário político-religioso que marcou a vida religiosa do reinado elizabethano e que acolheu a existência do futuro teólogo Hooker.

*Of the Laws of Ecclesiastical Polity* (escrita entre 1593 e 1662) é a mais importante obra de Hooker. Organizada originalmente pelo seu autor para ser uma obra em VIII tomos<sup>3</sup>, ela é considerada por alguns autores, ao lado da *Suma* de Tomás e das *Institutas* de Calvino, um verdadeiro Tratado Teológico Medieval. Já nas primeiras linhas de seu Prefácio, aparecem os destinatários da obra: “aqueles que buscam (como dizem) a reforma das Leis e das Ordens Eclesiásticas na Igreja da Inglaterra”. (Hooker, 2011, p.139, tradução nossa)<sup>4</sup>. Em um tom irônico, seu objetivo é demonstrar que o programa defendido pelos reformadores (sejam papistas ou protestantes), descontentes com a Igreja Elizabethana, traiu o verdadeiro cristianismo. (Rosenthal, 2008).

Haugaard (1993, p.02, tradução nossa) comenta:

As questões que Richard Hooker enfrentou no *Das Leis [Lawes]* estavam enraizadas nas distintas formas de fé e práticas cristãs que vinham se desenvolvendo internamente nas estruturas da própria resolução elizabethana. Os oponentes católicos à supremacia elizabethana lutaram durante todo o reinado para desfazê-la; os oponentes protestantes tentaram reformulá-la. O caráter da Igreja da Inglaterra estava

2 “Os problemas da definição de “puritano” são numerosos, mas o termo pode incluir justamente uma ampla gama de clérigos e leigos aderindo firmemente aos princípios protestantes de autoridade das escrituras e de justificação pela fé, que também pressionavam por mudanças no acordo que, com efeito, aproximavam substancialmente os padrões da Igreja da Inglaterra dos organismos reformados continentais. Essa definição abrange um amplo espectro: leigos e clérigos que se conformaram, mas apoaram ativamente certas reformas como altamente desejáveis; aqueles que estudavam as exigências cerimoniais ou vestuárias, mas apoavam um ministério episcopal; clérigos e leigos que, com os admoestadores, buscavam uma disciplina semelhante a genebra; e até separatistas, repudiados pelo resto, cujas frustrações com o *establishment* os levaram ao cisma. Esses agrupamentos se misturavam, e os puritanos individuais passavam de tempos em tempos de um setor do espectro para outro”. (Haugaard, 1993, p.15, tradução nossa).

3 “Uma entrada no *Stationers Register* de 29 de janeiro de 1593 (N.S.) é o primeiro registro que temos *Das Leis*. Ele descreve o trabalho como “Oito livros de Richard Hooker [...] Autorizado pelo senhor arcebispo de Canterbury, sua graça em suas mãos” [...] Embora o volume publicado contivesse apenas o Prefácio e os quatro primeiros livros, o leitor naturalmente concluiria que o autor havia completado substancialmente oito livros, que o arcebispo os examinara e os aprovara, e que os quatro subsequentes apareceriam em um futuro muito próximo”. (Haugaard, 1993, p.38).

4 Edition Used: *The Works of that Learned and Judicious Divine Mr. Richard Hooker with an Account of His Life and Death by Isaac Walton. Arranged by the Rev. John Keble MA. 7th edition revised by the Very Rev. R.W. Church and the Rev. F. Paget (Oxford: Clarendon Press, 1888). 3 vols. Vol. 1.*

sendo formado, em parte, em resposta a essas pressões externas e internas. Três séculos depois, essa forma, como continuava a se desenvolver, seria conhecida como “anglicanismo”.

Hooker tinha um desafio: defender entre “reformadores” e “reacionários” (papistas) uma “*via média*”, a saber, a autoridade das Escrituras, tradição e razão. Se os reformadores exigiam maior espaço para as escrituras, e os reacionários papistas exigiam a volta da tradição romana, a razão seria o elemento de equilíbrio entre ambos.

Conquanto Hooker nem tenha pensado nisso, sua defesa ao Estado Teocrático inglês acabou por oferecer uma boa base para o que hoje se reconhece como Anglicanismo. Esta contribuição tem sua relevância pois, não só é pioneira nesse propósito, mas é construída dentro do espírito do “calor da hora”, ou seja, Hooker escreve a partir do que ele mesmo vivencia. Ademais, graças a este modo de compreender a Igreja, muito mais do que uma justaposição entre papistas e reformadores, é que permitirá falar de uma “identidade anglicana” ou Anglicanismo.

A construção arquitetônica da obra em oito volumes, como se conhece hoje, não se deu de modo imediato. Hooker conseguiu publicar os quatro primeiros tomos em 1593. Em 1597, ele publica o quinto e este foi o último a ser publicado em vida. Fragmentos incompletos dos demais tomos foram deixados por seu autor, os quais foram agregados e publicados apenas depois de sua morte em 1600. Este fato contribuiu para que as interpretações de seus escritos variassem e produzisse temas polêmicos, como o episcopado histórico. Os tomos VI e VII foram publicados somente em 1648, devido as crises da monarquia e do episcopado, e o VIII em 1662, no período da restauração da monarquia. (Gibbs, 2008).

Como fontes, Hooker utilizou o que era comum a qualquer escolástico medieval do século XVI: escritos bíblicos, protestantes, clássicos pagãos, clássicos da patrística, teólogos medievais católicos e protestantes contemporâneos. Para as citações bíblicas, Hooker utilizou a mesma edição usada pelos reformadores genebrinos, a fim de convencê-los utilizando suas próprias fontes. Com respeito aos clássicos, Aristóteles e os patrísticos (tanto gregos quanto os latinos) são os seus preferidos. Hooker também lançou mão de autores protestantes continentais, principalmente os anabatistas, presbiterianos e Calvino (Haugard, 1993).

Do ponto de vista teológico, Agostinho, Tomás e Calvino formam o “*armatorium*” teológico de Hooker. E, em seu compromisso apologético-teológico na obra *Das Leis*, Hooker não apenas polemiza (fragmentando as proposições dos argumentos de seus adversários e analisado ponto a ponto) ou se reduz às “*disputatio*s” medievais, mas comprometidamente se dedica a dar raízes teológicas para a Igreja Inglesa. Nas palavras de Gibbs (2008, p.02, tradução nossa), o *Das Leis* é

[...] uma obra que é, primeiro, um escrito polêmico prático para defender a constituição e práticas da Igreja da Inglaterra como estabelecidas pela Resolução Elizabethana contra os ataques dos críticos que desejavam maiores reformas e, segundo, uma definitiva expressão de uma reforma católica teológica balanceada que havia sido formulada na Inglaterra durante o século dezesseis por tais figuras como Thomas Cranmer e John Jewel.

Hooker não quis apenas ser um escolástico construindo uma obra prima da teologia, tal como seus contemporâneos, mas também se comprometeu com a empreitada reformista político-teológica proposta pelo Estado inglês, tornando-se, além de um grande pensador de espírito moderno, uma matéria prima para toda a identidade anglicana.

Não somente a consistência teológica era a meta de Hooker com *Das Leis*, mas também o assentimento com a política inglesa. Como é comum em um tratado medieval escrito sob a égide da cristandade, os gládios, espirituais e temporais, não se dão separados. Dentro desse mesmo espírito, a teologia hookeriana não servia a si mesma, mas visava garantir o poder de Deus na Terra representado pela monarquia. Esta característica não faz de Hooker um autor que reproduz o Medievo, pelo contrário, é possível encontrar nele um modelo moderno de renovação da teocracia que refletirá toda a filosofia política moderna, como em Locke, por exemplo. (Haugaard, 1993).

O Tomo I, objeto deste artigo, é como uma introdução geral a toda obra. Ainda que tenha fortes apelos apologéticos, ele não deixa de ser uma grande oportunidade para tecer suas polêmicas filosóficas. Deste modo, ele antecipa já algumas das principais discussões e polêmicas que a obra pretende enfrentar, mas também estabelece as bases filosóficas e teológicas sobre as quais a obra está assentada. (Gibbs, 2008).

A fim de reforçar o corpo político-eclesial e defender a ordem e a unidade, Hooker apela para a “razão” humana. Ela é a ferramenta teológica mais usada por seu autor em todas as suas obras, principalmente *Das Leis*, para combater toda e qualquer motivação ilibada:

A natureza operou em nós todo um amor para nosso próprio consolo. A contradição dos outros é sopro a inflamar esse amor. Nosso amor ardeu em chamas a fim de manter isso que uma vez fizemos, aguçamos o intelecto para disputar, argumentar e por todos os meios justificar para ele. (Hooker, 2011, p.145, tradução nossa).

É neste sentido que é necessário discutir um pouco mais sobre: [1] o que é a razão para Hooker e como ela opera e [2] o que há de importante na razão para o Anglicanismo.

## 2. NATUREZA E RAZÃO

Não é estranho encontrar no *Das Leis* a constante relação entre “razão” e “natureza”, haja vista que é um tema comum dos escritos medievais que alcançaram a Renascença. Sobre essa relação, comenta Rasmussen (2003, p.10, tradução nossa): “Razão, natureza e vontade eram palavras de discórdia na Inglaterra do século XVI porque os paradigmas em que eram entendidos estavam mudando”.

Para Hooker (2011), natureza e razão se relacionam e se distinguem a partir da noção de “Lei”. Por Lei, Hooker (2011, p.176, tradução nossa) entende que é “... aquilo que faz atribuir a cada coisa o gênero, aquilo que faz moderar a força e o poder, aquilo que faz apontar a forma e a medida de trabalho...”. Lei é, pois, uma determinação ontológica e, ao mesmo tempo, uma regulação de toda e qualquer ação. Ela é de tal importância que “... [até o] ser de Deus é um tipo de lei...”.

Essa espécie de arquitetura metafísica do universo (a relação entre Deus e suas várias espécies de leis encadeadas hierarquicamente) revela o ponto de partida de Hooker: a ideia de “ordem”. Rosenthal (2008) comenta que a própria criação está submetida a esta ordem, cujas criaturas estão em dependência umas das outras, conferindo uma primazia às regras que a torna possível o ato criador.

Tal compreensão, é claro, não é original de Hooker, mas deve ser vista, sem dúvida, como uma reinterpretação da clássica tradição teológico-filosófica que remonta a Filon de Alexandria. Deus, identificado como o *Logos*, a *Ratio*, ou qualquer outro arquétipo, não deixa de ser uma herança de um platonismo que perdurou no mundo judaico-cristão durante o Hellenismo. Mais do que uma preocupação especulativa da metafísica da razão, Hooker quer garantir que o Governo Eclesiástico estabelecido pelo reinado Elizabethano (tal como está posto em seu prefácio) tenha uma fundamentação não somente divina, mas racionalmente admissível. Portanto, ao invés de utilizar um arquétipo de ordem metafísica, Hooker adapta a tradição cristã trazendo o primeiro princípio para uma racionalidade mais prática do que teórica: a ideia de Lei (Kirby, 2008).

A compreensão de Lei de Hooker, ainda, o coloca na esteira da tradição aristotélica (Kirby, 2008). Hooker (2011, p.176, tradução nossa) explica que a lei é a medida reguladora para que uma ação seja adequada ao seu fim, nos seus termos: “... esse fim certamente não poderia ser realmente alcançado, a não ser que as ações pelas quais ele é alcançado forem regulares, isso é dizer, tornar adequado, ajustado e correspondente a seu fim pelo mesmo cânion, regra ou lei”.

A linguagem e modo de desenvolver seu conceito de Lei não diferem de Aristóteles (2008, p.128, grifo nosso), nos termos do Estagirita:

Em todas as disposições de caráter que mencionamos, assim como em todos os demais assuntos, **há uma meta certa a visar**, no qual o homem, orientado pela razão, fixa o olhar [...] e há um padrão que

determina os estados medianos que dizemos os meios-termos [...] Por isso é necessário, com relação às disposições da alma, não só que se faça essa afirmação, como também que se defina o que é a **justa regra** e qual é o **padrão que a determina**.

Neste mesmo sentido, Tomás define a lei em seu Tratado da Lei (questão 90 da Suma Teológica)

A lei é uma **regra e medida** dos atos, pela qual somos levados à ação ou dela impedidos. Pois, lei vem de ligar, porque obriga a agir. Ora, a regra e a medida dos atos humanos é a razão, pois é deles o princípio primeiro, como do sobredito resulta (q. 1, a. 1 ad 3). Porque **é próprio da razão ordenar para o fim**, princípio primeiro do agir, segundo o Filósofo. Ora, o que, em cada gênero, constitui o princípio é a medida e a regra desse gênero. Tal a unidade, no gênero dos números, e o primeiro movimento, no dos movimentos. Donde se conclui que a lei é algo de pertencente à razão. (ST, Q.90, a.1, s., grifos nossos).

Como visto em ambos os fragmentos acima, Hooker, de alguma forma não escapa à tradição aristotélico-tomista na hora de propor a relação entre lei e razão.

Uma possível explicação para essa aproximação se dá pelo fato de que o Renascimento não supriu o estudo do aristotelismo com o surgimento do humanismo de base platônica. Especialmente na Espanha, o século XVI viu nascer o renascimento do pensamento de Tomás, ficando conhecida como a “Segunda Escolástica” – indo parar nas Américas. No caso inglês, a Universidade de Oxford nunca deixou de se interessar por Aristóteles. No século XVI, durante o período Elizabethano, com efeito, o interesse por comentadores do Estagirita aumentou, e é neste instante que os estudos de Tomás tomam novo fôlego. (Rosenthal, 2008; Kirby, 2008).

Embora a Igreja da Inglaterra nesse período não tivesse ligações com a Igreja de Roma, não faltaram estudiosos que insistiam em reler o Aquinate. Ademais, Corpos Christi, colégio que Hooker frequentou durante sua formação, era conhecido pela sua radical ortodoxia romana, o que deixa os comentadores confortáveis em afirmar a influência aristotélica no pensamento de Hooker (Rosenthal, 2008).

Por outro lado, pondera Voak (2003, p.47, tradução nossa)

No entanto, os argumentos desses estudiosos que ligam Hooker tão intimamente a Tomás de Aquino são bastante duvidosos, tanto na filosofia da mente quanto em outras áreas. Munz, por exemplo, traça uma série de paralelos entre o Livro 1 das Leis e vários escritos de Tomás de Aquino, mas a maioria dessas preocupações dizem respeito

a lugares que poderiam igualmente ser retirados do trabalho de muitos outros escritores escolásticos. Que Hooker foi repetidamente comparado com Tomás de Aquino nesses pontos talvez diga mais sobre a clareza do estilo e do pensamento de Tomás de Aquino e a acessibilidade das traduções de seu livro, trabalho para os críticos modernos, do que necessariamente sobre a dívida de Hooker com o grande dominicano.

Independentemente de sua relação com Tomás, a originalidade de Hooker é inquestionável. A razão é vista como uma lei espontânea e familiar à natureza humana, que tem Deus por fundamento último, haja vista ser, o próprio Deus, uma Lei. De acordo com Hooker (2011, p.194, tradução nossa),

[...] Lei racional, pois, cujos homens comumente usam para designar Lei da Natureza, significa, na verdade, a Lei que a natureza humana conhece em si mesma universalmente em razão e vinculada também àquilo que, por isso, pode ser causa do denominado mais adequadamente: Lei de Razão; esta Lei, digo, comprehende todas aquelas coisas que os homens, à luz de seu entendimento natural evidentemente conhecem ou ao menos pode vir a conhecer, a fim de ser conveniente ou não, virtuoso ou vicioso, bom ou mau por eles mesmos.

Em Hooker, a Razão ou Lei de Razão é aquela cuja natureza humana reconhece a partir de si mesma, de modo espontâneo e evidente. É uma disposição natural que todo gênero humano tem para apreensão das coisas em geral, como já sustentava Aristóteles em seu I livro da *Metafísica*. A partir dela o gênero humano reconhece diferenças fundamentais como: o conveniente, o virtuoso ou mesmo a bondade.

A Lei de Razão possui três marcas centrais: [a] elas ensinam, àqueles que em sua vontade desejam segui-las, a manter-se tal como se mantêm a natureza: no belo e no bem; [b] elas são inteligidas pela própria razão, sem o uso da Revelação; [c] elas são reconhecidas não apenas pela razão humana, mas a criação também a reconhece.

Estas marcas possuem um grau de espontaneidade, evidência e universalidade que seria impossível a todo gênero humano estranhá-las, recusá-las ou designá-las como injustas. Em função disso, a possibilidade do conhecimento é dada mediante a evidência do próprio entendimento. Esta asserção é justificada por Hooker citando o peripatético grego Teofrasto (*apud* Hooker, 2011, p.191, tradução nossa): “quem busca a razão de tudo, destrói a própria razão”.

Hooker (2011) explica que o acesso às coisas se dá de dois modos: diretamente e indiretamente. O conhecimento direto é quando conhecemos as coisas tais como elas são em si mesmas e o indireto é quando conhecemos as coisas em suas relações com as outras. Porém

nada é mais digno de conhecer direta e indiretamente o modo como gênero humano procede no ato do conhecer, este conhecimento são decretos e estatutos da própria Lei da razão.

Comumente, lembra Hooker (2011, p.190), dizem: “*Vox populi, Vox Dei*” (A voz do povo é a voz de Deus). Esta expressão popular aparentemente desprovida de verdade é interpretada por Hooker (2011) como: o que o homem comumente diz, lho ensinou a natureza, ou seja, o gênero humano é naturalmente conhedor de verdades que ele nem mesmo sabe. E se isso é possível, é porque a natureza lho tenha ensinado.

Ora, Deus é o criador da natureza, logo ela é a “voz de Deus” e, por meio dela, Deus ensina todas as coisas aos homens. Com este silogismo, Hooker quer garantir que aprendemos de Deus tudo o que é necessário, por meio da “Luz da Razão”, a qual Deus iluminou toda a criação, para reconhecer na natureza o que é necessário ao conhecimento da verdade e do bem, em outras palavras, a sua vontade. Nesse sentido, nada é oferecido de extraordinário ao homem para o conhecimento do bem, da verdade, da natureza e de Deus.

Em síntese, a natureza é anterior à razão somente em evidência, pois ambas foram criadas por Deus em conjunto ao gênero humano. Porém, somente com a razão humana e suas leis é que a natureza é descoberta pelo homem e pode, por sua vontade, optar pela vida conforme a natureza. Epistemicamente, a razão antecede a natureza, como instrumento divino. A razão, por assim dizer, possui as mesmas propriedades da natureza: espontaneidade, evidência e universalidade; qualidades estas que fazem a razão reconhecer a natureza e as coisas que lhas pertencem bem como fazem a natureza despertar a razão humana.

Embora essa capacidade natural de discernimento seja espontânea e universal, Hooker lança mão de Agostinho, em sua obra, *De Peccatorum meritis et remissione et de baptismō parvulorum*, para dizer que a evidência não ocorre de maneira igual em todos, mas que ela possui graus. Agostinho, cita Hooker (2011), afirma que, não apenas as coisas nos são familiares e espontâneas, como também elas estão previstas claramente nas Escrituras. E ainda que alguém se justifique, alegando o desconhecimento de tais coisas, ou que não as viu nas Escrituras - insiste Agostinho - Deus instruiu pessoas para passarem “o tempo todo” estudando e as traduzindo.

Outra fonte para este mesmo problema – a graduação da espontaneidade e da evidência das coisas discerníveis em razão – é a citação de Claudio Galeno, em seus fragmentos, *De Optima Doctrina* na qual diz que, se o entendimento ou a faculdade da alma é como a visão, que precisa de luz para ver, assim também os simples podem ser ensinados pelos sábios. Isto quer dizer que há coisas que são evidentes em si mesmas e não precisam de muito para reconhecê-las. Porém, há outras que são necessárias serem ensinadas por aqueles que se dedicam a isso e são autoridade.

De modo geral, a discussão sobre a razão e a natureza em Hooker leva a crer que a razão é, acima de tudo, regras evidentes e universais que naturalmente usamos para nos movimentar no mundo da vida. Ela foi dada pelo Criador justamente para que o gênero humano a utilize sem que, a todo o momento, Ele tenha que intervir. Elas são suficientes para que o homem guie sua vontade e aja conforme o bem e atinja o conhecimento da

verdade. Embora haja graduação de sua operação, isto é, nem todos a utilizam de maneira igual ou com a mesma intensidade, isso não significa que ela não seja eficiente ou que haja necessidade de outra. Significa apenas que, ou se pode aprender, ou se pode ser ajudado pelos especialistas. Porém ela não é apenas eficiente no conhecimento do bem e da verdade das coisas ordinárias, ela também é necessária para o discernimento das coisas reveladas.

### 3. ILUMINAÇÃO E RAZÃO

Para Hooker, o discernimento das Escrituras é fundamental e nesse processo deve-se levar a cabo a relação entre Revelação e Razão. Rasmussen (2003, p.07, tradução nossa) comenta: “Os puritanos insistiam em uma relação tão discordante entre a razão humana e a revelação divina que a interpretação correta das Escrituras era realmente oposta ao uso da razão no estabelecimento da doutrina, adoração e governo cristãos”.

No Prefácio de *Das Leis*, Hooker (2011) tece críticas aos pregadores que abusam de seu fervor espiritual para persuadirem as pessoas crentes. Segundo o teólogo, há duas maneiras de ação do Espírito Santo: o modo “extraordinário” e o “ordinário”. O primeiro, denominado de “Revelação”, é raro e somente aqueles que comprovadamente seriam profetas conseguiram ter tal experiência direta.

Já o segundo deve receber o nome de “Razão”. A razão aqui, como instrumento de discernimento das Escrituras, é a própria ação do Espírito que age no intelecto humano e se utiliza das leis próprias da razão. Rasmussen (2003, p.08, tradução nossa) comenta:

Conhecimento, entendimento e razão são verdadeiros “*bugs wordes*”. São presentes de Deus e, como tal, são expressões da bondade de Deus e não devem ser denegridos, nem mesmo após a queda. Ao mesmo tempo, eles não devem ser tratados como a fonte da atividade redentora de Deus. Tanto o extremo quanto ao significado da razão concentra os crentes em sua própria piedade ou recursos e, assim, segue os Anjos Caídos que, assim, perderam de vista a Bondade de Deus.

Afirmando a razão como instrumento privilegiado da ação do Espírito na hora de compreender as escrituras, Hooker (2011) polemiza com os calvinistas sobre o papel da Iluminação (Haugaard, 1993).

Hooker (2011, p.150, tradução nossa) explica:

Ou se a razão for a mão cujo Espírito os conduz; desse modo, como a persuasão fundada sobre a razão é débil ou forte dependendo da força dessas razões sobre as quais as mesmas são fundadas, elas [persuasões] devem tudo a estas [razões], desde as maiores até as menores, [bem

como devem] ser capaz de, para cada tipo de artigo, mostrar alguma razão especial para a qual sua persuasão é então confiável.

A razão seria a mão do Espírito, isso significa que Hooker não nega o fundamento último da inspiração divina, negando, com isso, qualquer racionalismo imanente como vai sugerir Descartes. A razão, pois, é a mediação encontrada por Deus para se manifestar e conduzir os homens à verdade. Ademais, contrariando calvinistas e puritanos, é só por meio da razão que se pode reconhecer a verdadeira autoridade das Escrituras e sua interpretação mais adequada (Joyce, 2012). Não há como elevar mais o papel das Escrituras do que reconhecer nelas obscuridades cuja necessidade da razão seja exigida.

Em função disso, ele tem reservas da exclusão de qualquer razoabilidade na hora de identificar a ação divina, pois “... quando as afecções dos homens assumem suas opiniões, elas fazem um grande acordo em defesa do erro...” (Hooker, 2011, p.150, tradução nossa). Assim ele procura sustentar que toda pregação deve persuadir tendo por base o que é de comum entre todos os filhos de Deus, a razão, pois como ele mesmo diz: “[a razão] se estende a tudo aquilo que é de Deus” (Hooker, 2011, p.149, tradução nossa).

Dando voz ao médico grego Galeno, Hooker (2011, p.155, tradução nossa) explica que a crença sem qualquer fundamento racional é altamente perigosa e enganosa, pois “aquiilo que uma crença pessoal revela é facilmente pensada como provável por tal, bem como persuadida dela”. Para provar o que o Galeno escreveu, Hooker (2011) oferece o seguinte exemplo: se dez homens são chamados a testemunhar em favor de uma causa qualquer, e a crença de cada um desses sobre o tema em questão for dada por um entre eles, então o testemunho dos dez subsumiria em apenas um testemunho.

A crença necessita passar pelo controverso e somente a razão poderia oferecer à crença a suas contradições. Essa é uma das marcas mais importantes que Hooker pode trazer para a tradição anglicana: o papel da razão não se reduz apenas às fundamentações abstratas, mas do que isso, é oferecer à crença a oportunidade do controverso, do contraditório, da diversidade antes de ser subsumida como verdadeira. Lamenta Hooker (2011, p.155): “Ainda pergunto: o que moveria muitos daqueles que aprendem a seguir o julgamento de um homem sem necessitar de argumentos que os force a isso?”.

Em síntese, a razão é a própria inspiração divina. Não se deve prescindir de suas regras na hora de interpretar as Escrituras, como sugeriu Lutero e Clavino. A iluminação não ocorre na subjetividade humana, mas no próprio uso das regras racionais. Com efeito, a razão, teologicamente, ainda possui uma função ainda maior na perspectiva de Hooker: mediar o Magistério Romano e a Iluminação Protestante.

#### 4. RAZÃO E ANGLICANISMO

Hooker insiste várias vezes, tanto no Prefácio quanto no Tomo I de *Das Leis* sobre a importância da razão e sua relação com a proliferação de Igrejas Reformadas na Alemanha e Suíça. Hooker (2011, p.156, tradução nossa) escreve:

A razão disso [da predileção da crença sobre a razão] é “tal como as moscas mortas apodrecem o unguento do farmacêutico, assim também a loucura lhe é estimada para a sabedoria” [Eclesiástico 10,1]. Isto, em cada profissão, tem enormemente permitido julgamentos de uns poucos. Isto, na Germânia, deu origem a Lutero e muitas outras Igrejas Calvinistas, prevalecendo sobre todas as coisas.

Hooker tem clareza dos problemas que a pregação e a persuasão têm ocasionado nas Igrejas Reformadas germânicas e teme que a Igreja da Inglaterra seja assolada pelo mesmo mal.

Há um comentário de Hooker sobre a paz que acreditamos ser possível assumi-lo como uma contribuição do teólogo para a identidade anglicana ou Anglicanismo. Dando voz a Hooker (2011, p.159, tradução nossa)

Nem desejamos que os homens façam qualquer coisa que, em seus corações, esteja lhes persuadindo ao que não convém, pois esta persuasão (eles dizem) convém ser totalmente satisfeita em seus corações; [...] Pois, se Deus não é o autor da confusão, mas da paz, então ele não pode ser o autor de nossa recusa, mas de nosso assentimento, para permanecer em alguma sentença definitiva, sem a qual é quase impossível que evitássemos a confusão ou mesmo esperar a paz. O Concílio de Jerusalém foi pensado em função de um pequeno propósito, logo que sua determinação fosse estabelecida, se os homens pudessem depois defender suas opiniões. Quando, pois, eles deram sua sentença definitiva, todas as controvérsias terminaram. As coisas eram discutidas antes de serem determinadas, e depois ninguém mais discutia qualquer coisa, mas obedecia. A sentença do julgamento finalizava o conflito, o que não era possível antes do julgamento. Isto foi suficientemente fundado para qualquer razoável consciência humana o dever da obediência, por mais que sua própria opinião fosse pôr em questão a questão anterior. Mas, cheia de obstinação e egoísmo é nossa natureza, que sem uma sentença definitiva que seja dada para obedecer, e a necessidade de silêncio sobre ambos os lados posteriormente impostos, uma pequena esperança aqui é que põe fim a nossa quietude.

Analizando o fragmento acima do Prefácio do Das Leis, Hooker oferece duas dicas que se referem à importância da razão para a Igreja.

Em primeiro lugar, Hooker rejeita qualquer forma de sobrepor a crença sobre a razão, como já foi bem exposto anteriormente. A crença deve ser posta em proposições fundadas em razão, a fim de que as pessoas razoáveis (que fazem o uso da razão natural) possam assentir por força dessa razão e não pela força do fervor.

Em segundo, a razão deve, acima de qualquer coisa permitir o contraditório. Nenhuma decisão ou assentimento deve ser feito sem antes sofrer o processo da “disputa”. É natural da razão e da obstinação do ego humano querer recusar o que foi posto. Esse direito, pois, deve ser garantido pelo uso da razão. A razão oferece as bases de compreensão para que as disputas e as discussões possam ser colocadas.

E por fim, Hooker não defende uma eterna disputa ou um acolhimento infinito de alternativas. Mas a própria necessidade de disputa implica em determinações. Só existem as disputas, se houverem depois assentimentos. Seja qual for a determinação, a obediência e o assentimento racional daquilo que foi acordado é necessário e irrevogável até a próxima disputa.

Hooker sustenta que a razão, portanto, tem duas funções essenciais: garantir a fala e a obediência. A razão permite o contraditório e a disputa. Enquanto há disputa não há razão em se ter consenso, mas se deve garantir os argumentos. Em contrapartida, a disputa, a diversidade e o conflito não é fim em si mesmo. O consenso eclesial também é uma garantia da razão. Uma vez encerrada a disputa, cessam-se os conflitos e é necessário o assentimento da razão para as determinações. Isso, justifica Hooker, está de acordo com a natureza de Deus, que não é o autor da confusão, mas da paz. Após as contendas, deve vir a paz. Depois das disputas deve vir a obediência.

A faculdade da razão é, para Hooker, a única que poderia sanar os conflitos entre os reacionários e os reformadores. As disputas entre ambos, naquele contexto, não eram sadias, pois ameaçam a estabilidade do Reino por meio de conflitos violentos. Nesse sentido, só haveria uma solução: a razão deveria ser o instrumento necessário para que as partes opostas pudessem dialogar mediante regras objetivas. A razão, em si mesma, tem elementos suficientes para que as disputas ocorressem de modo que, daí, saísse algum tipo de acordo. A razão seria um instrumento inter-objetivo das disputas e dos conflitos, controlando-os sem perder a ordem. Da mesma forma que a razão se abre ao contraditório, ela deve supor o assentimento e a obediência frente as evidências. Uma vez que os conflitos são sanados, a razão exige o assentimento, para que a ordem seja mantida do inicio ao fim do processo.

E dentro dessa perspectiva que a razão, tal como está postulando Hooker – como um elemento pacificador – é o elemento indicador do Anglicanismo. A tradição anglicana se consolidou por ser aquela que apazigua os conflitos permitindo que, em uma mesma comunhão, co-exista elementos distintos. Ela é ecumênica por excelência, mesmo que em sua história os elementos reconciliados tenham sobressaído uns mais que os outros. Entretanto, essa possibilidade “pacífica” de co-existência só é possível dentro de uma dialógica. Não

sem razão, essa é chamada de “via média”: a co-existência da tradição cristã com elementos modernos reformados. Este modo de ser é constitutivo da identidade anglicana ou mais propriamente Anglicanismo.

A proposta de Hooker é compreender que a razão, em seu uso prático, é pacificadora por excelência. Não é incomum na escolástica as *disputatios* no âmbito universitário, porém não é comum o uso da mesma no meio político. Destarte, Hooker quer transportar as *disputatios* para o campo político e, por meio dela, resolver os conflitos que assolam o reino. A razão seria o instrumento de garantia da ordem tanto para Igreja quanto para o Estado Inglês. Sendo assim, *Das Leis* seria o grande fruto da razão. Ela seria, em tese, a apresentação racional dos argumentos de porque a Igreja da Inglaterra conseguiu sanar as devidas reformas necessárias para que a unidade e a paz pudessem reinar. *Das Leis* é a apologia da própria razão como meio conciliador, é a demonstração racional de que a Igreja da Inglaterra já vive uma reforma possível e alterá-la, nesse momento, seria irracional ou traria sérios problemas à paz. Nesse sentido, Hooker, por meio de sua obra e do uso da razão, é considerado por muitos o teólogo pioneiro do Anglicanismo. Ele teria, por meio do uso da razão e de sua apologia proposto a “via média”.

Contudo, nem todos os estudiosos de Hooker concordam que este seja o criador de uma “via média”. Rosenthal (2008, p.228, tradução nossa) comenta:

O debate sobre o status da lei natural em Hooker está ligado ao debate em andamento sobre se a teologia de Hooker é ou não coerente com a da Reforma Magisterial. O que está em questão é se Hooker está se esforçando para criar uma via anglicana entre o catolicismo romano e a Reforma continental, ou se Hooker é um pensador reformado no contexto inglês. Uma escola de autores recentes argumentou que a teologia de Hooker é essencialmente contínua com a de Luther, Calvin e Melanchthon. O estudioso contemporâneo que galvanizou o ataque à interpretação via média da teologia de Hooker é WJ Torrance Kirby, que argumentou que a imagem de Hooker como um pensador via mídia é um mito criado pelo anglo-catolicismo do século XIX (representado por figuras como John Keble e John Henry Newman).

Kirby, em sua tese *Richard Hooker’s Doctrine of the Royal Supremacy* (1990), juntamente com outros autores rejeitam que o esforço de Hooker, sobretudo em *Das Leis*, seja forjar uma via média, a qual possa chamar Anglicanismo. Muitos não conseguem distinguir o de Lutero ou Calvino. No caso de Kirby, o Anglicanismo é um “mito originário do Anglicanismo” criado no século XIX por John Keble e John Newman. Não seria possível, pois, visualizar no século XVI um Anglicanismo. Contudo, aqui, não se conseguirá fazer toda a discussão sobre as perspectivas que Hooker abre. Muito embora, defendemos que, se a tese da lei natural é para Kirby a mola propulsora para derrubar a via média, acreditamos que a razão é um elemento a favor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hooker, sem dúvida, é um grande pensador do século XVI. Suas pretensões político-religiosas o colocaram em um patamar digno de grandes figuras como Tomás e Calvino. E um dos elementos que seguramente o colocou nesse lugar foi sua discussão sobre a razão. Em um ambiente, conturbado em todos os aspectos, como a Inglaterra no período Elizabethano, nada melhor do que a razão como instrumento para combater os radicalismos.

Embora tenha recebido uma formação escolástica – sendo profundamente influenciado pelos mestres da tradição filosófica ocidental, a tal ponto de ter sido influenciado em seu estilo literário – e presenciado o fervor dos reformadores durante sua vida, Hooker não pode ser considerado um mero seguidor da escola tomista, por um lado, ou mais um reformador, por outro, ainda que as tendências de seus estudiosos e comentadores assim o façam. Ainda que a tão polêmica “via média”, constituidora daquilo que no século XIX passou a ser chamado Anglicanismo, seja questionável nos escritos de Hooker, este não cabe simplesmente em um dos pólos existentes em sua época. Hooker não é um papista, tampouco um simples reformador como Calvino. Hooker é defensor da unidade Igreja-Estado, bem como as reformas propostas por ela. Se a via média é um mito, o desejo de unidade em Hooker é uma realidade. E esse desejo não se faz de modo simples: nem justapondo opositos, nem excluindo os pólos.

É nesta defesa de uma “unidade possível” que entra no pensamento de Hooker o papel da Razão. A razão, de acordo com Hooker, não é uma faculdade meramente teórica ou especulativa, mas é uma faculdade prática. Tendo por base a razão prática aristotélica, ele não está pensando em uma cosmologia metafísica, tal como fez seus antecessores, mas conjectura uma “*dike*” universal: uma justiça que compensa os desequilíbrios humanos. Assim, a natureza de todas as coisas se conforma desde a noção de “lei”: desde as criaturas irracionais até Deus, todos são, em essência, leis. A razão é uma lei que determina (julga), mede e regula a ação. Até mesmo a apreensão do conhecimento deve ser vista como uma prática que visa fins.

Nesse sentido, a razão se relaciona a três grandes noções: à natureza, à iluminação e ao anglicanismo. Em primeiro lugar a razão é o mecanismo de reconhecimento da própria natureza, ou seja, baseado em uma tradição aristotélico-tomista, é pela lei do pensamento que apreendemos as coisas criadas e percebemos que elas estão em conformidade às primeiras. Hooker defende uma inter-objetividade nas leis do pensamento, ou seja, as leis da razão compartilham com as leis da natureza a espontaneidade, a evidência e a universalidade. Em compensação as leis da natureza oferecem à razão o discernimento evidente da bondade e da verdade. Em linhas gerais, Hooker, apesar de estar no limiar do pensamento humanista precursor da modernidade, não defende a ideia do cogito separado da natureza, como depois irá propor Descartes e Bacon.

Em segundo, a razão é a lei que permite interpretar e reconhecer a iluminação divina nas Escrituras. Polemizando tanto com a visão Agostiniana de “Iluminação” quanto a leitura agostiniana de Lutero, a *Sola Scriptura*, mas sem cair em uma visão alegorética de tradição estóico-cristã (Filon, Origenes), Hooker comprehende que a razão é a mão do Espírito para conduzir o homem na hora de interpretar as Escrituras. A razão é capaz de discernir aquelas virtudes que são naturais, mas que estão escondidas nos textos. Esta questão, contudo, necessitaria de maiores delongas. Assim como se tentou fazer alguns paralelos entre Hooker e Tomás na discussão com a natureza, a ideia de iluminação caberia alguns paralelos com Agostinho, contudo não foi possível nesse artigo.

E por fim, a razão é o elemento que organiza a vida prática da comunidade cristã. A razão permite que os argumentos sejam postos a prova, sejam debatidos, questionados, mas não só. Assim como ela permite o debate, ela deve permitir a paz. Essa paz se dá pelo assentimento da razão e pela obediência. É neste ponto que consideramos a razão como o elemento anglicanizador de Hooker. A razão prática tem uma dupla função: permitir a contradição para o debate como também assentir e obedecer ao que foi acordado. Esse movimento de abertura e recolhimento da razão é a característica de unidade que Hooker apresenta como lei reguladora da vida. A unidade, portanto, não é dialética, como pensavam os escolásticos: a destruição do argumento adversário, mas é a abertura para o debate e o assentimento do que é possível ser acordado mediante a evidência das regras racionais. Assim, a via média em Hooker não é uma visão teórica, mas uma razão prática.

Transportando para a realidade de hoje, a grande marca do Anglicanismo é sua capacidade de agregar a diversidade. Tanto é que a relação entre as Províncias é chamada de “Comunhão Anglicana”. A ideia da Comunhão não é a determinação, mas a inclusão de experiências comunitárias que queriam exprimir uma certa tradição comum. De algum modo, o elemento aglutinador dessa comunhão é o diálogo, instrumento esse próprio de um modo de ser da razão prática. O diálogo na Comunhão anglicana implica necessariamente a diversidade de pensamento. E estes instrumentos formam o que hoje se designa: “autoridade dispersa”. Não sem as devidas proporções, Hooker pode ser lembrado como este que previu, como papel fundamental da razão o diálogo. Quando Hooker comprehende que a razão deve permitir o debate, antes do assentimento, ele está caracterizando como uma marca central da via média a ideia do diálogo. Contudo, para Hooker, o diálogo (a disputa) deve ser seguida da obediência, elemento esse que caracterizaria a “unidade”, o que parece não ocorrer muito hoje na Comunhão Anglicana, o espírito divisionista se impõe frente a ideia de obediência e o movimento hookeriano de abertura e recolhimento se torna ineficiente.

Se a via média é um mito, talvez porque a proposta de Hooker nunca tenha, de fato, se efetivada; a razão, como elemento dialógico e conformador da paz, não fora assumida em sua inteireza tal como Hooker havia pensado. Esse fato permitiu as grandes guerras civis na Inglaterra com a tomada do poder dos puritanos, até hoje com as divisões promovidas pelos movimentos separatistas.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 3.ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.
- GIBBS, L. W. Life of Hooker. In: KIRBY, W. J. T. (Ed.) *A companion to Richard Hooker*. Leiden; Boston: Brill, 2008.
- HAUGAARD, W. Preface. In: HIILL, W. S. (Ed.) *Of The Works of Richard Hooker. Of the Laws of Ecclesiastical Polity. Introductions; Commentary, Preface, Book I - IV* Binghamton, New York: Medieval & Renaissance texts & studies, 1993, v.6/1.
- HOOKER, R. Of the Laws of Ecclesiastical Polity. In: KLEBE, J. (Ed.) *Richard Hooker, Of The Works of Richard Hooker. Of the Laws of Ecclesiastical Polity*. 7.ed. Oxford: Clarendon Press, 1888; Indianapolis: Online Library Liberty, 2011, v.1.
- JOYCE, A. J. *Richard Hooker and Anglican Moral Theology*. Oxford: Oxford Press, 2012.
- KIRBY, W. J. T. Reason and Law. In: KIRBY, W. J. T. (Ed.) *A companion to Richard Hooker*. Leiden; Boston: Brill, 2008.
- RASMUSSEN, B. The Orders of Grace and Nature. In: KIRBY, W. J. T. (Ed.) *Richard Hooker and the English Reformation*. Springer Science+Business Media Dordrecht, 2003.
- ROSENTHAL, A. S. *Crown and Law. Richard Hooker, John Locke, and Ascent od Modern Constitutionalism*. Lanhan-UK: Lexington Books, 2008.
- TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. 3.ed. São Paulo: Loyola, v.VI.
- VOAK, N. *Richard Hooker and Reformed Theology. A Study of Reason will and grace*. Oxford: Oxford Press, 2003.

**Victor Hugo de Oliveira Marques;**  
Doutor em desenvolvimento local - Universidade Católica Dom Bosco e doutorando em Filosofia  
pela UnB, coordenador do curso de filosofia na Universidade Católica Dom Bosco, ORCID 0000-  
0002-4366-6596 E-mail: [diferencaontologica@gmail.com](mailto:diferencaontologica@gmail.com)

DOI: 10.26512/2358-82842024e58860  
This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).